

Gueria

Idem de 15 de Fevereiro de 1840 so-
bre o Processo de Manoel da Cruz Sar-
gente do Regimento de Artilleria
4

12

Senhora = Em quanto seja gravissimo o crime de homi-
cidio, ou ferimentos de presas, entregues a Força Militar,
para sua guarda, e segurança, e q' portanto, justamente
lhe he applicavel a pena ultima, imposta pela Lei
L.º 5.º Tit. 35.º e Regulamentos Militares, toda via do
Processo não entendendo d'aradamente demonstrado o
gráo de culpa, q' no atroz attentado da morte do
Prerô Bernardino José, e ferimento do outro, João
Baptista da Silva, teve o Recº sentenciado, Mano-
el da Cruz Sargento de Artilleria N.º 4.º, porqu-
anto, reconhecendo-se, na Sentença da primeira Ins-
tancia, quanto áas primeiras tiras, dadas pela Escol-
ta houvera apenas culpa omissa do mesmo Recº,
sendo outrossim certo, q' as depaimentas das soldadas
da mesma Escolta são suspeitas, tem contra si a Conu-
sa de Direito, como de Correas de Crime, q' para dimi-
nuirem a sua culpabilidade na perpetração de Crime Com-
mum a elles todas, imputao ao Recº o haver mandado
atirar, em taes circumstancias p'is, parece-me q' a bem
da Justica, e da humanidade, convirá modificar ape-
na, substituindo por Degredo perpetuo a pena ulti-
ma, em q' foi condemnado o referido Recº, Manoel
da Cruz, por em 8.º Mag.º. Resolverá sempre e q' for
mais justo. Lisboa 4 de Agosto de 1840 = Est. Ju-
dante do Procurador Geral da Coroa = Fernan-
do de Mag.º. e Trevar